

LEI Nº 696/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Institui o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Laje do Muriaé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que as leis lhe conferem. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, incluída a administração indireta, o auxílio alimentação.

Art. 2º - O auxílio alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória a todos os servidores no efetivo exercício de suas funções no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º - O valor que alude o CAPUT do artigo poderá ser atualizado, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§3º - O auxílio alimentação será pago em espécie aos servidores juntamente com sua remuneração.

§4º - O auxílio alimentação será pago, exclusivamente, aos servidores efetivos, celetistas e estatutários, bem como aos admitidos mediante processo seletivo.

Art. 4º - Não se beneficiarão do auxílio instituído por esta Lei os servidores:

I - afastados do cargo por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença com ou sem remuneração;

III - aposentados;

IV - cedidos para órgãos de outro Poder ou ente federativo;

V - em gozo de férias regulamentares ou férias prêmio;

VI - com falta injustificada.

(No ato da entrega do auxílio alimentação, a partir de - pode ser exigido).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Gabinete do Prefeito
Tel.: (22) 3829-2372
Site: www.laje.rj.gov.br

Art. 5º - O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 6º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo, ficando o mesmo, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeito financeiros a partir de 1º de junho de 2014.

Registre-se. Publique-se. Afixe. Cumpra-se.

Laje do Muriaé, 28 de maio de 2014.

RIVELINO DA SILVA BUENO
Prefeito Municipal de Laje do Muriaé